



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Procedimento Interno nº 76//2019

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Câmara Municipal de Franca e as Câmaras Municipais que aderiram a Rede de Escolas do Legislativo do Interior Paulista.

Autoria: Direção Geral.

PARECER JURÍDICO 133/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao despacho de fls. 19, seguem as considerações deste Departamento Jurídico:

Trata-se de análise da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre a Câmara Municipal de Franca e as Câmaras Municipais que aderiram a Rede de Escolas do Legislativo do Interior Paulista, em fls. 14/18, para os fins previstos da Cláusula Primeira da Minuta.

Analisando os termos da referida minuta, não vislumbramos ilegalidades. Além disso, de acordo com a Cláusula Quinta, o Acordo não implicará compromissos financeiros entre os convenentes.

Assim, não havendo ilegalidades, a adesão ao Acordo de Cooperação fica sob o crivo da conveniência e oportunidade da Câmara, que deverá certificar, junto aos setores competentes, especialmente, o setor de informática, se a Câmara possui estrutura necessária a cumprir os termos do Acordo.

Por oportuno, entendemos pertinente alterar a letra "a" da Cláusula Terceira, para passar a constar: "a) cumprir o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Acordo"; bem como excluir o Anexo Único – Plano de Trabalho, haja vista que o mesmo não se encontra preenchido, e, salvo engano, os objetivos do referido Acordo são integralmente inerentes ao Objeto da Cláusula Primeira.

Além disso, orientamos colocar o foro da Cidade de Franca/SP, na cláusula Décima.

Este é o parecer que levamos à consideração, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 21 de março de 2023.

Taysa Mara Thomazini
Advogada – OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada – OAB/SP nº 215.054

PAR - Parecer 133/2023

Nº Protocolo: 1.23037/53/60
Data/Hora Produção: 22/03/2023 - 11:41



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 09/05/2023

RESOLUÇÃO Nº 586 , DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Fica criada na Câmara Municipal de Franca a Escola do Legislativo (ELEFRAN), e dá outras providências.

Eu, VER. ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, Faço saber que a Câmara Municipal de Franca Aprovou e eu Promulgo a seguinte: RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de Franca, a Escola do Legislativo (ELEFRAN).

Parágrafo único. A Escola do Legislativo é vinculada à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Franca.

Art. 1º-A Fica criada, na Câmara Municipal de Franca, a Escola Virtual de Aprendizagem do Legislativo ('EVA LEG').

Parágrafo único. Para consecução do abrangido no 'caput' deste art, disponibilizar-se-á plataforma virtual interativa aos servidores da Câmara Municipal de Franca, aos parlamentares, bem como à população, para a oferta de cursos, em ambiente virtual de aprendizagem, garantindo-se o direito à educação e à aprendizagem, nos termos do inciso IX do art. 206 da Constituição Federal. (Redação acrescida pela Resolução nº 655/2023)

Art. 2º A Escola do Legislativo tem como objetivos:

I - oferecer aos parlamentares interessados e aos servidores da Câmara de Vereadores de Franca, suporte conceitual de natureza técnico-científica às atividades da Câmara Municipal de Franca, capacitação e treinamento para atuação das funções legislativas, principalmente aquelas voltadas à elaboração de leis, estudos sobre matérias orçamentárias,anças e ao exercício do poder de fiscalização;

II - propiciar aos servidores a possibilidade de complementarem seus aperfeiçoamentos profissionais;

III - oferecer aos servidores conhecimentos técnicos para o exercício de suas funções considerando suas lotações e suas atribuições;

IV - quali car os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos de interesse da instituição;

V - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

VI - integrar o Programa interlegis, do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências, treinamentos à distância, realização de O cinas ou Encontro Interlegis, bem como, em capacitação no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

XVII - atuar em conjunto com outros órgãos da Câmara Municipal na elaboração de materiais de capacitação, bem como de boletins e cartilhas, quando relacionados aos objetivos da Escola; (Redação acrescida pelo Resolução nº 617/2021)

~~XVIII - propor a implantação do ensino a distância (EAD) ou on-line, com a finalidade de favorecer a maior amplitude de participação e formação de servidores e parlamentares nas áreas de atuação da Câmara Municipal; (Redação acrescida pelo Resolução nº 617/2021)~~

XVIII - propor a implantação do ensino à distância (EAD) ou on-line, com a finalidade de favorecer a maior amplitude de participação e formação de servidores, parlamentares nas áreas de atuação da Câmara Municipal, bem como oferta de cursos à população, nos termos do art. 48-A da Resolução nº 473, de 24 de abril de 2013 (Redação dada pela Resolução nº 655/2023)

XIX - manter um acervo de livros temáticos sobre o Legislativo e a Administração Pública, provenientes especialmente de doações de entes públicos, sendo que através de parcerias com universidades e instituições de fomento à leitura, referido acervo poderá ser organizado em biblioteca. (Redação acrescida pelo Resolução nº 617/2021)

XX - propiciar formação permanente, em níveis diferenciados, voltada ao desenvolvimento profissional e cultural dos integrantes do Poder Legislativo; (Redação acrescida pelo Resolução nº 617/2021)

XXI - produzir formato de aprendizagem online de curta duração, denominada "microlearning", com foco em um único objetivo de aprendizagem, podendo formalizar parcerias com entes públicos visando à produção e divulgação desse tipo de portfólio". (Redação acrescida pelo Resolução nº 617/2021)

XXII - promover treinamento de competências digitais, midiáticas e informacionais, incluídos os grupos de cidadãos mais vulneráveis, em conformidade com a Política Nacional de Educação Digital - Lei Federal nº 14.533/2023; (Redação acrescida pela Resolução nº 651/2023)

XXIII - criar repositório de boas práticas de educação legislativa; (Redação acrescida pela Resolução nº 651/2023)

XXIV - observar as diretrizes dadas pela Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, e Associação Paulista de Escolas do Legislativo - APEL; (Redação acrescida pela Resolução nº 651/2023)

XXV - atuar nos laboratórios de inovação abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, observando-se prescrições contidas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 14.129/2021. (Redação acrescida pela Resolução nº 651/2023)

XXVI - oferta de cursos profissionalizantes à população. (Redação acrescida pela Resolução nº 655/2023)

~~Parágrafo único. A Escola do Legislativo de Franca - ELEFRAN terá autonomia pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades, sendo que todos os procedimentos que envolvam despesas estarão obrigatoriamente submetidos previamente ao crivo dos Departamentos e autoridades competentes.~~

Parágrafo único. Fica disponibilizado, no sítio eletrônico oficial desta Casa de Leis, um mecanismo de acesso à população, exteriorizada na forma de "aba" ou de "link" intitulado "Escola do Legislativo" contendo, pelo menos:

I - a logomarca oficial da Escola do Legislativo;

II - e-mail de contato, e o nome dos membros componentes;

III - a missão, os objetivos, diplomas legais de criação e de instituição, bem como dos cursos oferecidos e demais registros de atividades relevantes promovidas pela Escola do Legislativo; e

Presidente

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

Projeto PR 12/2018

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/05/2023